



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 010/2020

**EMENTA:** Proíbe a comercialização, distribuição e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante as festividades do Carnaval 2020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e em face do feriado de Carnaval, Dia 25 de fevereiro de 2020.

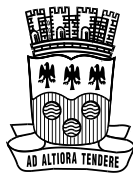
**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 6º do Código Sanitário Municipal, o qual trata do Poder de Polícia da autoridade sanitária, visando o interesse público concernente à saúde, segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina referentes ao exercício da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 4º, IV da Lei nº 4506/2018, que indica a Guarda Municipal de Garanhuns como órgão competente para exercer o poder de agente de prevenção à violência no âmbito do Município com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o advento do carnaval 2020, onde a cidade acolhe visitantes e moradores proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

**CONSIDERANDO** que os festejos ocorrerão em diversos polos da cidade e adjacências, inclusive o Desfile das Virgens que percorrerá as principais avenidas da cidade, no dia 21/02/20, o que implica maior concentração de pessoas, bem como maior consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes, barracas e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e o porte dos recipientes de vidro pelas pessoas que circularem nos polos onde serão realizados os eventos, durante o período das festividades do carnaval neste Município.

**§ 1º.** O não atendimento ao presente decreto, no caso de venda de bebidas em recipientes de vidro, acarretará as aplicações das penalidades cabíveis, assim como cassação do alvará de funcionamento dos referidos estabelecimentos.

**§ 2º.** No caso de porte dos recipientes de vidro pelas pessoas que circularem nos polos onde serão realizadas as festividades do carnaval, a autoridade competente procederá com a apreensão do recipiente.

**Art. 2º** – O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, a exemplo da Guarda Municipal e, ainda, os agentes da Vigilância Sanitária municipal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, tendo sua vigência temporária encerrada no dia 26/02/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 19 de fevereiro de 2020.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**